TC 006.400/2017-5
Tipo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão Nº 13593/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro JHONATAN DE JESUS Acórdão Nº 13593/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro JHONATAN DE JESUS (117)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Caixa Econômica Federal**.**

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 64421/2023-Seproc	02/01/2024	124	Caixa Econômica Federal	TCU	03/01/2024	125	Não houve
Notificação	Ofício 64422/2023-Secomp-4	29/12/2023	120	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades	Internet	29/12/2023	122	Não houve
Notificação	Ofício 64423/2023-Secomp-4	29/12/2023	121	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF	Receita Federal	29/12/2023	123	Não houve
Notificação	Ofício 64424/2023-Secomp-4	29/12/2023	119	Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira	Procuração	* Mudou-se	127 - Não houve	Não houve

* A comunicação à Sra. Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira, procurador do Senhor Sandro Matos Pereira, foi encaminhada para o endereço constante da procuração (peça 53) e não obteve êxito em sua entrega;
Nesse caso, considerando que o TCU faculta ao responsável acesso aos autos eletrônicos, bem assim o fato de que as decisões do TCU estão publicadas no DOU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75718632.

Considerando, ainda, que não há ofensa ao direito de defesa e a decisão em tela não causa prejuízo à parte, vez que reconhecida a prescrição, o que torna desnecessária a comunicação via edital, nos termos do item 27 do anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, entende-se dispensável renovar a comunicação a esse destinatário.

Com essas informações, o presente processo pode ser encerrado no e-TCU conforme determinação constante do Acórdão acima indicado.

02 de Abril de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
EVANDRO ALBINO SIMPSON
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 3568-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75718632.